



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2018

ORGÃO	: Município de Cedro de São João/SE.
TIPO DE LICITAÇÃO	: Menor Preço Unitário.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	: Lei nº 10.520/02, subsidiada pela Lei 8.666/93, atualizada. Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e Decreto Municipal nº. 209/2017
LOCAL	: Prédio da Prefeitura – Setor de Licitação.
TELEFONE/FAX	: (79) 3347-1230.
E-MAIL	: licitacao.cedro@gmail.com

O Município de Cedro de São João, através de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº. 03 de 08 de Janeiro de 2018 torna público para conhecimento dos interessados, que realizará às **08:30 (oito horas e trinta minutos) do dia 18 de junho de 2018**, na sala da comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Cedro de São João, situada a Avenida Manoel Dantas, nº 201, Centro, Cedro de São João/SE, licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei nº 10.520/2002 e o, o Decreto Municipal nº. 209/2017, que regulamenta a licitação na modalidade de Pregão no município, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis 8.666/93, 9.784/99 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto desta licitação a Contratação de empresa para execução de serviços de pintura de meio fio e poda de árvores no município de Cedro de São João/Se, conforme Especificações constantes no Termo de Referência (anexo I).

2. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta licitação todos os interessados que comprovarem possuir os requisitos mínimos de qualificação especificados neste Edital e apresentarem ao pregoeiro o documento solicitado no **item 7.3 deste edital**, não poderão participar deste certame as empresas que:

2.1.1 - Estejam sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.1.2 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

2.1.3 - Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Cedro de São João;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO

2.2 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

2.3 - A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

2.3.1 – Declaração de Enquadramento da ME ou EPP ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do seu domicílio devidamente certificado e assinado em que se comprove que a empresa participante está registrada naquele órgão, devendo ser emitida no exercício em que ocorrerá a abertura do certame (Instrução Normativa nº 103/2007);

2.4 – O documento exigido no item 2.3.1 deve ser apresentado na fase de “CREDENCIAMENTO”.

2.5 – As microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem o documento solicitado no item 2.3.1 deste Edital conforme o caso na fase de credenciamento estarão abrindo mão do tratamento diferenciado lhes concedida pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

3. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1. O licitante poderá vir representado por seu administrador/proprietário ou por mandatário.

3.2. Somente será admitido o credenciamento de um único representante para cada licitante.

3.3. O representante deverá ter poderes para, em nome do licitante, praticar todos os atos relativos às etapas do pregão, **principalmente para formular propostas, ofertar lances, apresentar recursos e impugnações.**

3.4. Os poderes de representação deverão ser demonstrados junto ao Pregoeiro por meio de instrumentos públicos ou particulares, observado o seguinte:

I – No caso de pessoa que exerce a função de órgão da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente, etc.), deverão ser apresentados: **a carteira de identidade do representante e o instrumento de constituição da sociedade empresária (contrato social ou estatuto), o qual deverá constar os poderes necessários a assunção de obrigações em nome da pessoa jurídica. Se o representante for sócio não detentor de poderes para isoladamente formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhe os poderes necessários.**

II – Por instrumento público ou particular de procuração, este último, com firma reconhecida em cartório, juntamente com cópia do ato constitutivo da empresa e documento com foto do representante legal da empresa e de seu credenciado, com poderes expressos para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO

3.5. A falta de clareza na procuração, quanto aos poderes necessários à oferta de lances implicará a impossibilidade de o licitante formulá-los, aplicando-se o que dispõe o item nº 3.6. Recomenda-se, assim, a adoção do modelo de procuração posto no [Anexo V deste edital](#).

3.6. O licitante que não cumprir as exigências de representação não poderá formular as ofertas verbais da etapa de lances do pregão, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita. Outrossim, o licitante não poderá praticar qualquer ato na sessão de realização do certame, como a interposição de recursos.

3.7. Os documentos necessários ao credenciamento de representante poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo pregoeiro (ou servidor da equipe de apoio).

3.8. Todos os documentos relativos ao credenciamento de representantes devem estar fora dos envelopes de proposta ou documentos de habilitação.

4. DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DE DOCUMENTAÇÃO

4.1. A proposta de preço e os documentos de habilitação deverão ser entregues no dia, hora e local fixado no preâmbulo deste instrumento, em envelopes distintos, opacos, lacrados (com cola ou lacre) e identificados em seu frontispício com o nome da licitante e com os seguintes dizeres:

ENVELOPE nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2018
RAZÃO SOCIAL
CNPJ:

ENVELOPE nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2018
RAZÃO SOCIAL
CNPJ:

4.2. Não havendo expediente na data marcada ou outro fato superveniente que impeça a realização do certame, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, conservando à mesma hora e local, se outra data ou horário não forem estabelecidos pelo Setor de Licitações e Contratos ou pelo Pregoeiro.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A Proposta Preço ([Anexo II](#)) deverá ser apresentada em 01 (uma) via redigida em língua portuguesa, impressa em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem ser rubricadas e a última datada e assinada por pessoa com poderes para assumir obrigações em nome do licitante (proprietário, dirigente, sócio-gerente ou mandatário), e conter as seguintes informações:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO

5.1.1 – O seguinte título: “**PROPOSTA DE PREÇOS PARA O PREGÃO PRESENCIAL N° 10/2018 DA PREFEITURA DE CEDRO DE SÃO JOÃO/SE**”.

5.1.2 – Nome da firma, endereço da sede, telefone para contato, e-mail e outras características de identificação;

5.1.3 – Qualificação completa do sócio (nome, endereço, número do RG e do CPF, profissão, etc), para fins de assinatura do contrato, se for o caso;

5.1.4 – Prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da abertura da proposta de preços;

5.1.5 – O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses contados a partir de sua assinatura;

5.1.5.1 Os serviços serão executados de acordo com as Ordens de Serviços que serão emitidas conforme as necessidades.

5.1.6 – Declaração expressa do licitante nos seguintes termos “Declaramos em caso de sermos vencedores do referido processo licitatório, seremos os responsáveis pelos encargos sociais e tributários resultantes da execução dos serviços e que seremos responsáveis pelos danos causados por nossos empregados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Cedro de São João.

5.1.7 – Na desclassificação das propostas, observar-se-á o que determina os termos deste edital e seus anexos, bem como, os arts. 44 e 48 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

5.1.8 - Existindo divergência entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os valores em algarismo e por extenso, prevalecerão os escritos por extenso;

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO

a) Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto dessa licitação, mediante apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para a execução dos serviços, pertinente e compatível com o objeto da licitação.

6.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

a) Certidões Negativas de Falência e Concordata, expedidas pelo Cartório da Distribuição Judicial da localidade onde a empresa tem sua sede ou através da Internet, expedidas até 30 (trinta) dias, antes da data de entrega dos envelopes;

6.4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os previdenciários (PORTARIA PGFN/RFB Nº 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outro equivalente na forma da lei;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outro equivalente na forma da lei;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS: Certidão de Regularidade de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

h) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT);

6.4.1. As microempresas e empresas de pequeno porte participantes desta licitação deverão apresentar no dia e hora indicados no preâmbulo, toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.4.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, às microempresas e empresas de pequeno porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, conforme disposto no Art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO

6.4.3. A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.4.4. O tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, somente é aplicável no que concerne aos documentos relativos a Regularidade Fiscal e trabalhista, conforme previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e Art. 29, inciso I a IV da Lei 8.666/93. O tratamento diferenciado não é aplicável a Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira.

6.5. OUTROS ELEMENTOS:

a) Declaração de que cumpre o disposto no art. 27, inciso V da Lei 8.666/93, conforme modelo constante do **anexo IV** deste edital;

6.5.1 Os documentos acima poderão ser apresentados **em original, por qualquer processo de cópia (legível) autenticada por cartório competente ou pelo pregoeiro e sua equipe, neste último caso os originais deverão ser apresentados quando da abertura do envelope de habilitação a fim de comprovar sua autenticidade.**

6.5.2. A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei.

6.5.3. Em caso de omissão, o Pregoeiro admitirá o prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão, não se enquadrando no prazo de que trata este item os documentos cujo pela sua própria natureza não contemplem o prazo de validade.

6.5.4. Os licitantes que apresentarem documentos em desacordo com as estipulações deste edital ou não provar sua regularidade serão inabilitados, salvo o disposto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

7. DO PROCEDIMENTO

7.1. No dia, hora e local fixados no preâmbulo deste ato convocatório, o pregoeiro instaurará a sessão pública destinada ao credenciamento dos representantes, ao recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentação e, ainda, à realização do procedimento licitatório.

7.2. Inicialmente será verificado o credenciamento dos representantes, devendo o pregoeiro motivar suas decisões quanto a esta fase, consignando-as em ata, principalmente nos casos em que se decidir pela irregularidade da representação.

7.3. Após o credenciamento, os interessados ou seus representantes deverão apresentar **uma declaração** (modelo no **Anexo III**), **fora dos envelopes, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.** O cumprimento dessa exigência **é pré-requisito para participação no certame.**

7.3.1. Os interessados que enviarem os envelopes de proposta comercial e documentação sem representante credenciado deverão remeter, **fora dos envelopes, à declaração acima.**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO

7.4. O pregoeiro receberá e verificará a regularidade dos envelopes trazidos pelos licitantes, observando o preenchimento dos requisitos fixados neste edital.

7.4.1. Recebidos os envelopes, descaberá a desistência da proposta.

7.5. Em seguida, o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e as examinará, a fim de verificar o cumprimento das condições formais e materiais estabelecidas neste Edital, devendo ser desclassificadas, de plano, as que estiverem em desacordo.

7.6. Para o item, as propostas de preços válidas serão ordenadas em ordem crescente de preços, devendo ser, em seguida, eleitos para participar da fase de lances o autor da proposta de menor valor e os que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente ao menor preço.

7.7. Se não existirem, no mínimo, três propostas escritas que atendam às condições previstas no item anterior, serão selecionadas para a fase de lances os autores das **03 (três)** melhores propostas, quaisquer que sejam os preços.

7.8. Considerando o estabelecido no item anterior, caso haja propostas empatadas na terceira posição, todas elas participarão da etapa de lances.

7.9. Se, com os critérios acima, não for possível a obtenção do número mínimo de três proponentes, seja por desinteresse do mercado seja por desclassificações de propostas escritas, o certame transcorrerá normalmente com dois licitantes na fase de lances. Caso haja o comparecimento de um único interessado ou uma só proposta admitida, o pregoeiro dará continuidade ao procedimento sem a realização da fase de ofertas verbais, aplicando os dispositivos deste edital concernentes à aceitabilidade da proposta, à habilitação, à negociação do preço ofertado e à adjudicação.

7.10. A fase de lances se processará em rodadas consecutivas, nas quais os representantes dos licitantes selecionados poderão formular, sucessivamente, ofertas verbais, na oportunidade de cada um, até que se obtenha o menor preço possível.

7.11. Os licitantes só poderão ofertar um lance por rodada.

7.12. O primeiro lance caberá ao autor da proposta selecionada de maior preço. Logo depois, o pregoeiro convidará individualmente, em ordem decrescente de preços, os demais licitantes selecionados para ofertarem seus lances, seguindo a mesma seqüência nas rodadas subseqüentes.

7.13. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem valores iguais, para se estabelecer a ordem de oferta de lances, serão realizados sorteios, cujos vencedores deverão assumir os lugares subseqüentes na seqüência.

7.13.1 – Havendo microempresas ou empresas de pequeno porte entre as licitantes empatadas, esta terá a preferência de contratação, de acordo com o Art. 44, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO

7.13.2 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta mais bem classificada;

7.13.3 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.13.4 - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 7.13.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nas hipóteses dos itens 7.13.2 e 7.13.3 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.13.5 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.13.2 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

7.13.6 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos itens 7.13.1, 7.13.2, 7.13.3, 7.13.4 a) e 7.13.5, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

7.13.7 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pela Comissão, para apresentar verbalmente nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, que deverá ser entregue impressa, carimbada e assinada em papel timbrado da empresa, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da comunicação do resultado lavrado em Ata;

7.13.8 - O disposto item 7.13.1, 7.13.2, 7.13.3, 7.13.4 e 7.13.5 somente se aplicarão quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.13.2 deste edital. O empate previsto na Lei Complementar nº 123/2006 somente poderá ocorrer no caso em que a melhor oferta for apresentada por pessoa jurídica que não seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não sendo cabível o tratamento diferenciado previsto na lei quando a melhor oferta for da pessoa física.

7.13.9 - Nos demais casos, ocorrendo igualdade de preços entre 02 (duas) ou mais propostas, cumprido o disposto no Art. 3º, §2º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, será promovido sorteio, mediante convocação de todos os licitantes participantes do certame, nos termos do Art. 45, §2º do mesmo Diploma Legal.

7.14. Os lances deverão ter seus valores distintos e mais reduzidos do que os propostos anteriormente.

7.15. A formulação de lances não é obrigatória. A eventual recusa do licitante em ofertar lance, quando for convidado, seja na rodada inicial seja nas subseqüentes, implicará, apenas, sua exclusão da fase de lances nas rodadas ulteriores. Contudo, nessa hipótese, o preço da proposta escrita ou do último lance formulado, conforme o caso será mantido, para efeito de ordenação das propostas.

7.16. O preço da proposta escrita do licitante sem representação continuará válido na etapa de lances, se ela for selecionada para tanto.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO

7.17. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.18. Os lances deverão ficar adstritos à redução dos preços, não se admitindo ofertas destinadas a alterar outros elementos da proposta escrita.

7.19. Quando convidado a ofertar seu lance, o representante do licitante poderá requerer tempo, para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto, valer-se de celular. O tempo concedido não poderá exceder 5 minutos.

7.20. O pregoeiro deverá registrar os lances ofertados, podendo, para tal fim, usar meios eletrônicos de gravação.

7.21. Quando for obtido o menor preço possível do item, a etapa de lances será concluída para ele.

7.22. Declarada encerrada a fase de lances, o pregoeiro procederá à classificação dos licitantes, considerando os valores lançados, e examinará a aceitabilidade da menor proposta, quanto ao objeto e ao preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.23. Se a proposta do primeiro classificado for aceita, o pregoeiro deverá abrir o respectivo envelope de documentação, para confirmar as condições habilitatórias, consoante as exigências deste Edital.

7.24. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

7.25. Se a oferta de menor preço não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente. O pregoeiro continuará semelhante procedimento, seguindo a ordem de classificação, até encontrar uma proposta que atenda a este Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

7.26. Nas situações previstas nos subitens 7.17, 7.22 e 7.25, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente, para que seja obtido preço melhor.

7.27. A adjudicação do objeto ao vencedor somente será feita pelo pregoeiro se não houver manifestações recursais.

7.28. A adjudicação do objeto ao vencedor não produz o efeito liberatório dos demais licitantes classificados, que somente se desvincularão e terão sua documentação habilitatória devolvida após a entrega dos objetos licitados.

7.29. Decididos os recursos, caberá à autoridade superior adjudicar os objetos da licitação ao vencedor.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS

8.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

8.1.1. A petição será dirigida ao Pregoeiro, que decidirá no prazo de 02 (dois) dias úteis;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO

8.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.2. Os recursos deverão ser interpostos, verbalmente, no final da sessão, devendo o licitante interessado indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata.

8.3. O pregoeiro indeferirá liminarmente recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, deste modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata.

8.4. Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, o licitante poderá juntar, no prazo de três dias, memoriais contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão.

8.5. Os demais licitantes, ficando intimados desde logo na própria sessão, poderão apresentar suas contra-razões no mesmo lapso do item anterior, contado do encerramento do prazo do recorrente para a apresentação das razões.

8.6. O recurso contra ato do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

8.7. A falta de manifestação recursal imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

8.8. Preenchidas as condições de admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:

I – O pregoeiro aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e contra-razões;

II – Encerrados os prazos acima, o pregoeiro irá analisar o recurso, suas razões e contra-razões, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir para a autoridade superior devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

8.9. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Cedro de São João localizada no endereço constante do preâmbulo deste edital, observando-se os procedimentos do item 8.4;

8.11. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cedro de São João.

8.12. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará e homologará o presente certame.

9. DO PREGOEIRO

9.1. Compete ao pregoeiro a condução do certame, em todas as suas etapas, incumbindo-lhe os atos decisórios de cada fase, observado o disposto na Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 209/2017.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO

9.2. O pregoeiro exercerá a condução dos trabalhos, podendo determinar a abstenção de qualquer ato que embarace o procedimento, pedir o silêncio e determinar a saída de pessoas (licitantes, representantes ou interessados) que se conduzam de forma inadequada e abusiva.

9.3. O pregoeiro será auxiliado pela equipe de apoio em todas as etapas do procedimento licitatório.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pelo pregoeiro no final da sessão e registrada em ata.

10.2. Em havendo recurso submetido à autoridade superior competente, na forma do sub-item 8.8 deste edital, a adjudicação será feita pelo mesmo.

10.3. A homologação em favor da licitante adjudicada nesta licitação será feita pelo Exmº. Sr. Prefeito do Município de Cedro de São João, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Atender ininterruptamente os serviços, de domingo a domingo, se houver necessidade, inclusive feriados, conforme solicitação;

11.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do objeto contratual;

11.3. Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a Prestação do serviço, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;

11.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do serviço oferecido;

11.5. A CONTRATADA não poderá transferir total ou parcialmente o Contrato, como também não poderá sub-contratar, ainda que parcialmente, o serviço do objeto deste termo.

11.6. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina e ao interesse do serviço público, durante a vigência do contrato;

11.7. Facilitar o pleno exercício das funções da fiscalização. O não atendimento das solicitações feitas será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da fiscalização



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO

não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade, quanto à adequada execução dos serviços contratados;

11.8. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

11.9. Relatar imediatamente à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade, efetuando a devida ocorrência e acrescentando todos os dados e circunstâncias considerados necessários aos esclarecimentos.

11.10. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços previstos neste Contrato, sem consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;

11.11. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

11.12. Incluir em sua proposta todos os custos de operação, mão de obra, encargos sociais, taxas, impostos, equipamentos de segurança, sinalizadores, e outros necessários à execução dos serviços;

11.13. Fornecimento de moradia, alimentação e deslocamento para o seu pessoal, quando necessário;

11.14. Cumprir todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção dos trabalhadores, funcionários e bens do Município, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 - Permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências do **CONTRATANTE**, para entregar as notas fiscais/faturas e outros documentos;

12.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à prestação de serviços que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

12.3 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

12.4 - Efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

12.5 - Comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

12.6 – Expedir as Ordens de Serviços e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

12.7 – Fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

13. DO REAJUSTE

13.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Cedro de São João, para o exercício de 2018, conforme segue:

UO: 28032 Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – Projeto Atividade: 2148 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – Elemento de Despesas: 3390.39.00 .00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 1001.

15. DO PAGAMENTO

15.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com as medições dos serviços efetivamente executados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

15.1.1 – Boletim de Medição dos Serviços Executados;

15.1.2 – Nota(s) Fiscal(is) correspondente ao Boletim de Medição, atestada(s) e liquidada(s);

15.1.3 - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

15.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Cedro de São João efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura;

15.3 - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de Cedro de São João poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, se houver as ocorrências dispostas na cláusula décima terceira da Minuta do Contrato – Anexo VI;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO

16.2. A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 16.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

16.3. A Administração para imposição das sanções analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O licitante vencedor, após homologação, será convocado para receber a Nota de Empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da Prefeitura Municipal de Cedro de São João ou a contar da ciência pessoal dos autos, e/ou ser-lhe-á enviada por fax, na forma do art. 64 da Lei nº 8.666/93;

17.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Cedro de São João, mediante pedido devidamente justificado, protocolizado no Setor de Licitação até o seu termo final;

17.3. Caso a notificação não seja atendida pela adjudicada, sem prejuízo de enquadramento do respectivo licitante as penalidades legalmente cabíveis, a Prefeitura Municipal de Cedro de São João poderá optar pela convocação das demais proponentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e examinará as propostas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até apuração de uma que atenda o edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

17.4. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

17.5. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Cedro de São João o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, esta licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

17.6. As proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Cedro de São João não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

17.7. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

17.8. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% do valor inicial atualizado;

17.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Cedro de São João;

17.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO**

17.11. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

17.12. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste Edital e seus Anexos, serão atendidos pelo Pregoeiro no horário de 08h às 12h, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Cedro de São João ou através do tele/fax (79) 3347-1230;

17.14. Este Edital se completa com as regras e princípios da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Federal n.º 3.555/2000, bem como, o Decreto Municipal n.º 209/2017, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, e subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93;

17.15. Este edital contém os seguintes anexos: [Anexo I – Termo de Referência](#); [Anexo II - Modelo de Proposta](#); [Anexo III – Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação](#); [Anexo IV - Declaração de que cumpre o disposto no art. 27, inciso V da Lei 8.666/93](#); [Anexo V – Modelo de Procuração](#) e [Anexo VI – Minuta do Contrato](#).

17.16. É competente o Foro da Comarca de Cedro de São João - Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Cedro de São João/SE, 05 de junho de 2018.

**JULIANY SANTOS DA ROCHA
PREGOEIRA**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

Contratação de empresa para execução de serviços de pintura de meio fio e poda de árvores no município de Cedro de São João/Se.

2 - JUSTIFICATIVA:

A contratação se faz necessária visando embelezamento, sinalização e melhoria do Município de Cedro de São João.

Os serviços de poda de Árvores serão destinados para a manutenção dos logradouros públicos urbanos e rurais garantindo a segurança, sustentabilidade, urbanismo e mobilidade, manutenção dos locais urbano e rural.

3 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V.TOTAL
01	PINTURA DE MEIO FIO (CAIAÇÃO) A PINTURA DE MEIO FIO SERÁ NAS RUAS E AVENIDAS DO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO, À BASE DE CAL HIDRATADO.	SERVIÇO	15.625	4,50	70.312,50
02	PODA DE ÁRVORES (EXCETO REMOÇÃO DE ENTULHO) ÁRVORES DE ESPÉCIES VARIADAS, LOCALIZADAS EM IMÓVEIS PÚBLICOS, EM VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS, PASSEIOS, JARDINS E CANTEIROS CENTRAIS E LATERAIS DAS VIAS, NOS PERÍMETROS URBANOS E RURAL DESTE MUNICÍPIO.	UND	191	58,50	11.173,50
VALOR TOTAL					81.486,00

OBSERVAÇÕES PARA O ITEM 01:

3.1. Os meio fios serão pintados na cor branca.

3.2. Antes da aplicação do Cal Hidratado, a empresa licitante deverá proceder a limpeza dos Meios fios com lixamento quando for necessário.

OBSERVAÇÕES PARA O ITEM 02:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO

3.3. A poda das Árvores deverá ser executada com técnicas adequadas, visando manter a estética, estrutura e estabilidade da planta, proporcionando a sua perfeita regeneração, levando em consideração os seguintes aspectos:

PODA DE CONDUÇÃO, também, subentendida como poda de segurança: é indicada para liberação da rede elétrica, cabos de telefonia, iluminação pública e placas de sinalização de vias públicas, podando os ramos baixos que dificultem a passagem de pedestres e de veículos com condução da poda para uma altura de copa de no mínimo de 2,5 metros e raio de copa como segue abaixo:

- pequeno porte= até 5 metros de altura e até 3,0(três) metros raio de copa;
- médio porte= de 5,00 até 10,00 metros de altura e até 5,0(cinco) metros de raio de copa;
- grande porte= acima de 10,0 metros de altura e raio de copa acima de 5,0(cinco) metros.

PODA DE MANUTENÇÃO, também, subentendida como poda de formação de copa: onde serão realizados os serviços de formação da arquitetura da copa, retirada de ramos mortos, realização de poda profilática (eliminação de árvores ou ramos doentes, parasitados) podando os ramos baixos que dificultem a passagem de pedestres e de veículos com condução da poda para uma altura de copa de no mínimo de 2,5 metros e raio de copa como segue abaixo:

- pequeno porte= até 5 metros de altura e até 3,0(três) metros raio de copa;
- médio porte= de 5,00 até 10,00 metros de altura e até 5,0(cinco) metros de raio de copa;
- grande porte= acima de 10,0 metros de altura e raio de copa acima de 5,0(cinco) metros.

3.4. A poda das árvores somente será executada após a análise dos aspectos físicos e morfológicos, a regeneração e a melhor arquitetura (desenho da copa) para cada espécie definida pelo representante da CONTRATANTE.

a) Não poderão ser realizadas podas em mais de 2/3 da copa da árvore.

b) A aferição dos serviços de podas de árvores será realizada pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, através de seu representante, sendo que este emitirá autorização para a execução das atividades através de Ordem de Serviços, bem como, dará o aceite na solicitação de pagamento.

3.5. Os resíduos resultantes de podas e extração de árvores (galhos, folhas, tocos e raízes) deverão ser destinados a local fora da cidade realizado pela contratante.

3.6. Ao realizar o serviço, a empresa deverá isolar o local de trabalho, a fim de amenizar possíveis acidentes.

4. DO PRAZO.

4.1 O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses contados a parti de sua assinatura. Os serviços serão executados de acordo com as Ordens de Serviços que serão emitidas conforme as necessidades.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados de acordo com os serviços executados, correspondentes às respectivas medições emitidas pela Contratada e Fiscalizadas pela Contratante.

Parágrafo Segundo: O prazo da vigência do contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme preceitua o Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO

5. DO PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com as medições dos serviços efetivamente executados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

5.1.1 – Boletim de Medição dos Serviços Executados;

5.1.2 – Nota(s) Fiscal(is) correspondente ao Boletim de Medição, atestada(s) e liquidada(s);

5.1.3 - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

5.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Cedro de São João efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura;

5.3 - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA DE PREÇOS PARA O PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2018 DA PREFEITURA DE CEDRO DE SÃO JOÃO/SE”.

A empresa _____, CNPJ _____, estabelecida _____, telefone/fax _____, e-mail _____, submete a apreciação dessa conceituada Comissão, sua proposta relativa Contratação de empresa para execução de serviços de pintura de meio fio e poda de árvores no município de Cedro de São João/Se, nas condições que se seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V.TOTAL
01	PINTURA DE MEIO FIO (CAIAÇÃO) A PINTURA DE MEIO FIO SERÁ NAS RUAS E AVENIDAS DO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO, À BASE DE CAL HIDRATADO.	SERVIÇO	15.625		
02	PODA DE ÁRVORES (EXCETO REMOÇÃO DE ENTULHO) ÁRVORES DE ESPÉCIES VARIADAS, LOCALIZADAS EM IMÓVEIS PÚBLICOS, EM VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS, PASSEIOS, JARDINS E CANTEIROS CENTRAIS E LATERAIS DAS VIAS, NOS PERÍMETROS URBANOS E RURAL DESTE MUNICÍPIO.	UND	191		
	VALOR TOTAL				

Executaremos os serviços no Município de _____, de acordo com as determinações do Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Convocação, no prazo de 00 (_____) meses, sendo os serviços executados de acordo com as Ordens de Serviços expedido pela Prefeitura de _____.

A nossa proposta totalizou em R\$ _____.

Os pagamentos serão efetuados parceladamente, no valor correspondente as notas fiscais emitidas no período correspondente aos serviços executado.

Manteremos nossa proposta válida até 60 (dias) dias de sua abertura.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO

“Declaramos em caso de sermos vencedores do referido processo licitatório, seremos os responsáveis pelos encargos sociais e tributários resultantes da execução dos serviços e que seremos responsáveis pelos danos causados por nossos empregados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de _____ do Estado de Sergipe”.

Dados pessoais do Representante Legal:

Nome:

RG n°:

CPF n°:

Dados Bancários:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Sem mais,

Carimbo e assinatura do Representante Legal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2018

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

(papel timbrado da proponente)

O(A) _____, CNPJ Nº _____ com domicilio a _____
_____ (endereço completo), DECLARA, para fins do disposto no inc. VII do art. 4º da Lei
Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos da
habilitação pertinentes ao Pregão Presencial nº ____/20__.

_____, _____ de _____ de 20__.

(assinatura do representante legal da proponente)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2018

DECLARAÇÃO

(papel timbrado da empresa)

_____, CNPJ nº _____

(nome da empresa)

sediada _____

(endereço completo)

por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, _____ de _____ de 20__.

(Assinatura do representante legal da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2018

PROCURAÇÃO

Por este instrumento, a empresa ou o(a) _____, com endereço a _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, outorga poderes a _____, portador do documento de identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, para representá-la no Pregão Presencial nº ____/20__ da Prefeitura Municipal de _____, podendo o mandatário praticar todos os atos relativos ao certame, notadamente: formular ofertas, inclusive verbais; assinar os documentos da licitação; negociar preços; e interpor recursos ou renunciar ao direito de propô-los.

(assinatura, nome e CPF do mandante)

- A firma do mandante deve ser reconhecida.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DE MEIO FIO E PODA DE ÁRVORES PARA ESTE MUNICÍPIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO/SE E A EMPRESA _____, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente instrumento particular de Contrato Prestação de Serviços reuniram-se, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ N° **13.117.601/0001-20**, com sede administrativa no endereço Praça Getúlio Vargas, n°. 42, – Bairro Centro – CEP 49.930-000, aqui representado pela Prefeita Municipal Sr. **NEUDO ALVES**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado no Município de Cedro de São João/SE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n° _____, sediada _____, representada pelo Sr°. _____, RG n° _____ e CPF n° _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal n° 8.666/93 e LC 123/2006, as exigências e condições gerais do Edital da Licitação modalidade Pregão Presencial n° ____/20__ e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - O objeto do presente contrato consiste na Contratação de empresa para execução de serviços de pintura de meio fio e poda de árvores no município de Cedro de São João/Se;

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – Pelos serviços descritos na Cláusula anterior o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de R\$ _____, conforme planilha abaixo, sendo os pagamentos efetuados parceladamente, no valor correspondente as notas fiscais emitidas no período correspondente aos serviços executado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V.TOTAL
01	PINTURA DE MEIO FIO (CAIAÇÃO) A PINTURA DE MEIO FIO SERÁ NAS RUAS E AVENIDAS DO PERÍMETRO URBANO E RURAL	SERVIÇO	15.625		



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO

	DO MUNICÍPIO, À BASE DE CAL HIDRATADO.				
02	PODA DE ÁRVORES (EXCETO REMOÇÃO DE ENTULHO) ÁRVORES DE ESPÉCIES VARIADAS, LOCALIZADAS EM IMÓVEIS PÚBLICOS, EM VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS, PASSEIOS, JARDINS E CANTEIROS CENTRAIS E LATERAIS DAS VIAS, NOS PERÍMETROS URBANOS E RURAL DESTE MUNICÍPIO.	UND	191		
	VALOR TOTAL				

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com as medições dos serviços efetivamente executados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1 – Boletim de Medição dos Serviços Executados;

4.1.2 – Nota(s) Fiscal(is) correspondente ao Boletim de Medição, atestada(s) e liquidada(s);

4.1.3 - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

4.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Cedro de São João efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura;

4.3 - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

4.4 A não apresentação dos documentos enumerados no item acima, implicará em suspensão do pagamento da fatura, até a sua apresentação, não incidindo, neste caso, quaisquer acréscimos de valores referentes a juros, multa ou correção monetária.

4.5 O pagamento da fatura será susado verificada a execução defeituosa do Contrato, enquanto persistirem restrições quanto aos serviços prestados no período a que se refere à fatura, bem como, se existente débito pendente de satisfação para com a CONTRATANTE ou com terceiros, relacionados com o Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO

5.1 – Os recursos financeiros que serão utilizados para pagamento das despesas são Recursos Próprios do Município de Cedro de São João/Se.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses contados da data de assinatura deste termo de contrato. Os serviços serão executados de acordo com as Ordens de Serviços que serão emitidas conforme as necessidades.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados de acordo com os serviços executados, correspondentes às respectivas medições emitidas pela Contratada e Fiscalizadas pela Contratante.

Parágrafo Segundo: O prazo da vigência do contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme preceitua o Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 - Durante a vigência deste contrato não haverá reajuste contratual.

CLÁUSULA OITAVA – ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

8.1 – No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do Art. 65, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada.

8.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizer necessária.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – As despesas decorrentes da contratação em questão correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento financeiro para o exercício 2018, conforme abaixo:

UO: 28032 Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – Projeto Atividade: 2148 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – Elemento de Despesas: 3390.39.00 .00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 1001.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

11.1 - O CONTRATANTE através de representante especial e previamente designado mediante ato próprio fiscalizará e acompanhará a execução dos serviços contratados, nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, devendo a contratada assegurar livre acesso aos locais de serviço e tudo facilitar para que a fiscalização do Município possa exercer integralmente sua função.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1 - O recebimento e aceite dos serviços se darão após a verificação de sua execução nos termos do presente contrato.

12.2 – A CONTRATANTE designará um servidor que deverá acompanhar o andamento dos serviços e fiscalizar os trabalhos realizados sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registros próprios as falhas e solicitando as medidas corretivas ao preposto da CONTRATADA, para que tome as devidas providências.

12.3 - Eventuais faltas dos empregados da CONTRATADA, sem a devida substituição, devidamente documentada em formulários anexos ao processo de execução, implicará no desconto correspondente ao valor da parcela dos serviços não prestados.

12.4 - A fiscalização dos funcionários deverá ser realizada pela CONTRATADA, que deverá providenciar a cobertura de eventuais faltas para que os serviços ocorram de acordo com o previsto, e também, substituir seus empregados que não estejam executando os serviços de acordo com o avençado e demais normas técnicas aplicáveis, bem como tomar as devidas providências para sanar eventuais falhas no andamento do serviço, que serão requeridas pelo gestor do contrato por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - A recusa da assinatura do contrato ou a inexecução parcial ou total do mesmo acarretará nas seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multas: a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

III – Suspensão:

- a) por até 30 (trinta) dias, quando aplicada à advertência e vencido o prazo estabelecido para sanar a irregularidade, continuar o inadimplemento;
- b) por até 12 (doze) meses, na hipótese de a CONTRATADA dar causa à rescisão total ou parcial do contrato;
- c) até a data em que efetuar o pagamento das multas previstas no item II deste contrato, na hipótese de aplicada a multa, inexistirem créditos para deduzi-la e a CONTRATADA não efetivar o seu recolhimento;

IV – As penalidades relativas ao impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade por período de até 2 (dois) anos, serão cominadas nas condições definidas pela CONTRATANTE, em caso de faltas graves ocorridas na vigência do contrato, apuradas em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das penalidades admite recursos estabelecidos na Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância correspondente será descontada



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO

automaticamente da fatura seguinte ou ajuizada a execução da dívida, conforme a Lei Federal nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

14.1 – Dos encargos do CONTRATANTE:

14.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências do **CONTRATANTE**, para entregar as notas fiscais/faturas e outros documentos;

14.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à prestação de serviços que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

14.1.3 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

14.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

14.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

14.1.6 – expedir as Ordens de Serviços e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

14.1.7 – fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

14.2 – Dos encargos da CONTRATADA:

14.2.1. Atender ininterruptamente os serviços, de domingo a domingo, se houver necessidade, inclusive feriados, conforme solicitação;

14.2.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a **CONTRATANTE** proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do objeto contratual;

14.2.3. Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à **CONTRATANTE** durante a Prestação do serviço, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;

14.2.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do serviço oferecido;

14.2.5. A **CONTRATADA** não poderá transferir total ou parcialmente o Contrato, como também não poderá sub-contratar, ainda que parcialmente, o serviço do objeto deste termo.

14.2.6. Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE**, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina e ao interesse do serviço público, durante a vigência do contrato;

14.2.7. Facilitar o pleno exercício das funções da fiscalização. O não atendimento das solicitações feitas será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da fiscalização



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO

não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade, quanto à adequada execução dos serviços contratados;

14.2.8. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

14.2.9. Relatar imediatamente à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade, efetuando a devida ocorrência e acrescentando todos os dados e circunstâncias considerados necessários aos esclarecimentos.

14.2.10. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços previstos neste Contrato, sem consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;

14.2.11. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

14.2.12. Incluir em sua proposta todos os custos de operação, mão de obra, encargos sociais, taxas, impostos, equipamentos de segurança, sinalizadores, e outros necessários à execução dos serviços;

14.2.13. Fornecimento de moradia, alimentação e deslocamento para o seu pessoal, quando necessário;

14.2.14. Cumprir todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção dos trabalhadores, funcionários e bens do Município, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

14.3 - Das Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais:

14.3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

14.3.2 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;

14.3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

14.3.4 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

14.3.5 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO

objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

14.4 – Das Obrigações Gerais:

14.4.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** para prestar quaisquer serviços relativos ao atendimento do objeto deste contrato;

14.4.2 - é expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**;

14.4.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

14.4.4 - A **CONTRATADA** assume exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação de serviços, incluindo todas as despesas que se fizer necessário à boa e perfeita execução, incluindo também, quaisquer prejuízos que sejam causados o **CONTRATANTE** ou a terceiros.

14.4.5 – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**.

14.4.6 – O Município de Cedro de São João reserva-se o direito de exigir a dispensa, que deverá realizar-se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo o empregado cuja conduta seja obstáculo ao bom funcionamento do serviço. Se a dispensa der origem à questão na justiça do trabalho, o **CONTRATANTE** não terá em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULO EMPREGATÍCIO

16.1. - Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Cedro de São João, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, todas as obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária, Fiscal e Comerciais decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

17.1 - A rescisão contratual poderá ser:

17.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

17.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

17.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

17.1.4 – Ao Município de Cedro de São João se reversa o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que a ele caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos serviços comprovadamente executados, mediante simples notificação extra judicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

17.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

17.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

17.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO

17.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando o Município a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto contratado.

17.2.4 - A paralisação injustificada dos serviços;

17.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

17.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

17.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

17.2.8 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Cedro de São João - Estado de Sergipe, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

18.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

_____ (SE), _____ de _____ de 20____

Prefeito Municipal

Contratada

TESTEMUNHAS:

_____ CPF _____

_____ CPF _____